

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 08

Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL

“Prêmio Produção Cultural”

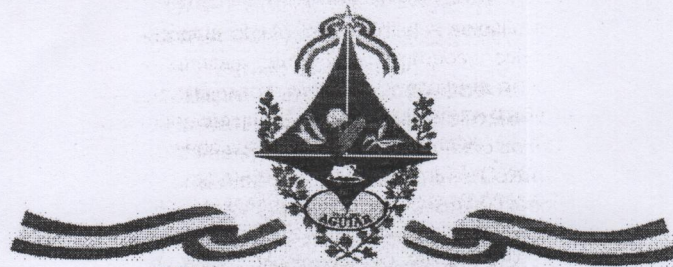
A Prefeitura Municipal de Aguiar, por meio da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de premiação produção cultural a artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais com atividades no município de Aguiar.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O **Prêmio Produção Cultural** configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural no município.
- 1.2. A previsão deste Edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelos **Artistas e Produtores Culturais** e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de **40 (quarenta)** artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais, considerando para isto a trajetória artística e contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito do município, conforme critérios estabelecidos no certame.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985
EDICÃO Nº 08 Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Esse Edital adota as seguintes definições:

3.1.1. **Artesão/Artesã, Artes Visuais, Cantor Solo, Livro e Literatura, Produtores Culturais e Grupos e Bandas Musicais.**

4. DOS VALORES

4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

4.2.1. **50.000,00** (cinquenta mil reais), para a premiação de **Artesão/Artesã, Artes Visuais, Cantor Solo, Livro e Literatura, Produtores Culturais e Grupos e Bandas Musicais**, conforme condições definidas neste Edital.

4.3. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão com recusos da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc conforme Plano de Ação Nº **30882120230005-016763** – Ministério da Cultura, Fundo Nacional de Cultura / Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

5.1.1. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra;

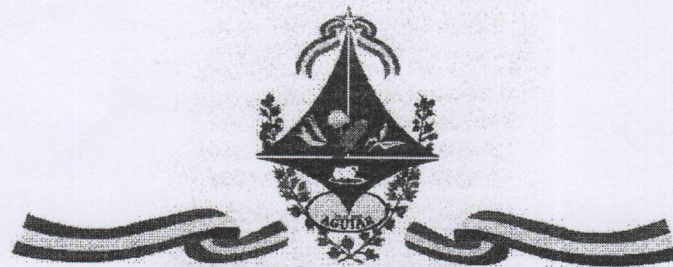
5.1.2. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;

5.1.3. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência; e

5.1.4. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente se enquadre em um dos grupos abaixo identificados (ações afirmativa):

a. mulheres;

2



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 08

Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

- b. pessoas LGBTQIAPN+;
- c. pessoas idosas;
- d. pessoas em situação de rua; ou
- e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

5.2. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.

5.3. Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 3 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.

5.4. Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Comissão Municipal de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB.

5.5. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria do Município, incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo** do Município.

6. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

6.1. Este Edital contempla as seguintes vagas:

Categoria	Quantidade de Prêmios	Valor Unitário	Valor Total	Proponente
Artesão/Artesã	10	1.000,00	10.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica
Cantor Solo	12	1.000,00	12.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica
Artes Visuais	11	1.000,00	11.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 08

Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Livro e Literatura	02	1.000,00	2.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica
Grupos e Bandas Musicais	02	3.000,00	6.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica
Produtor Cultural	03	3.000,00	9.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica

- 6.2. As vagas deste edital compreendem premiação para **Artesão/Artesã, Artes Visuais, Cantor Solo, Livro e Literatura, Produtores Culturais e Grupos e Bandas Musicais** e que comprovem residência e atuação no município de Aguiar há, no mínimo, 02 (dois) anos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas, maiores de 18 anos, Microempreendedores Individuais (MEI), Entidades e Empresas com ou sem fins lucrativos, residentes ou com sede no município de Aguiar no Estado da Paraíba.
- 7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas que sejam parceiras de propostas, ocupantes de Cargos Comissionados ou Eletivos no município Aguiar - PB.
- 7.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, contrapartidas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **09 a 19 de agosto de 2024**, presencialmente e exclusivamente na **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo** através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://aguiar.pb.gov.br> na aba PNAB.
- 8.2. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 6.1 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 8.3. Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 8.4. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985
EDIÇÃO Nº 08 Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

não poderá alegar desconhecimento.

9. **DO CRONOGRAMA**

Etapa	Período
Período de inscrições	09 a 19 agosto de 2024
Divulgação do Resultado Preliminar dos Habilitados	21 de agosto de 2024
Período para Interposição de Recursos Etapa Habilitação	22 a 23 de agosto de 2024
Divulgação do Resultado Final Etapa Habilitação	26 de agosto de 2024
Divulgação e Homologação do Resultado Final dos Aprovados	27 de agosto de 2024
Período de Assinatura dos Recibos e Termos de Premiação	10 de setembro de 2024

- 9.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://aguiar.pb.gov.br>

10. **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 10.1. O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

- 10.1.1. Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

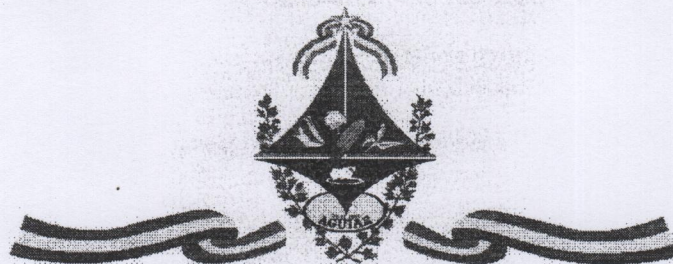
- 10.1.2. Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

11. **DA HABILITAÇÃO**

- 11.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

11.2. **Proponente Pessoa Jurídica.**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 08

Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica;
- m) Currículo do Proponente;
- n) Portfólio.

11.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do Comprovante de Residência do Empreendedor Individual;
- g) Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- l) Currículo do Proponente;
- m) Portfólio.

11.4. Proponente Pessoa Física

- a) Cópia do Documento de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de Residência do Representante Legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados Bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);
- i) Currículo do Proponente;
- j) Portfólio.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

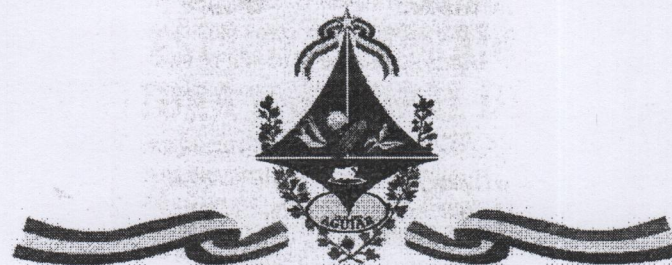
- 11.5.** No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985
EDIÇÃO Nº 08 Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

- 11.6. O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição.
- 11.7. O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 11.8. O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site <https://aguiar.pb.gov.br> e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 11.9. Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário disponibilizado no site <https://aguiar.pb.gov.br>
- 11.9.1. A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.10. A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.11. O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site <https://aguiar.pb.gov.br>
- 12. DA ANÁLISE DE OBJETO**
- 12.1. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Anexo 1 – Formulário de Inscrição - Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto.
- 12.2. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de no mínimo 02 (dois) pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- 12.3. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelos respectivos pareceristas e encaminhada a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**, para a devida tomada de decisão.
- 12.4. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 08

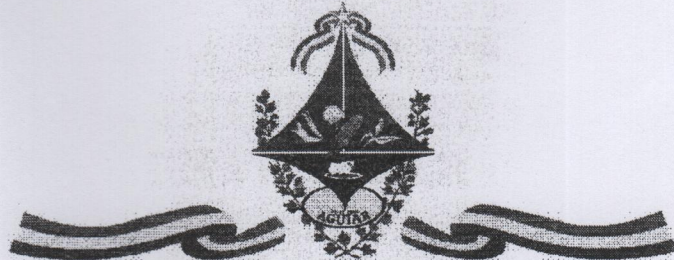
Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

abaixo:

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Trajetória Artística	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da Metodologia em Relação aos Objetivos Descritos	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0
TOTAL GERAL				10,0

- 12.5. Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.4, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 12.5.1. Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 12.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.
- 12.7. O resultado final da etapa da Análise de Objeto e homologação dos Aprovados será divulgado no site <https://aguiar.pb.gov.br> e no Diário Oficial do Município, organizado por categoria, CPF/CNPJ, nome do proponente, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 12.8. Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis.
- 12.9. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do **Recibo de Pagamento e Termo de Premiação** por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 08

Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

de seleção.

13. DA ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO E TERMO DE PREMIAÇÃO

13.1. Em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo** convocará o proponente para assinatura do Termo de Premiação e Recibo de Pagamento.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Recibo de Pagamento de Premiação, sob pena de desclassificação e convocação de proponente suplente.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

14.1. Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.

14.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regimento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

16. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

16.1. Todos os proponentes/artistas premiados deverão oferecer uma contrapartida social do seu produto artístico cultural conforme citado na ficha de inscrição do presente edital.

16.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, **Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, Prefeitura Municipal de Aguiar**, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Comissão de Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização da PNAB, no município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 08

Data 08/08/2024

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 17.2. É de responsabilidade da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 17.3. É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 17.4. Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 17.5. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**.
- 17.6. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site <https://aguiar.pb.gov.br>
- 17.6.1. Anexo 1 – Formulário de Inscrição;
- 17.6.2. Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação e etapa de análise de objeto;
- 17.6.3. Anexo 3 – Autodeclaração para ações afirmativas;
- 17.6.4. Anexo 4 – Formulário de Interposição de Recurso;

Aguiar / PB, 08 de agosto de 2024

Valdelúcia Leite de Lacerda
VALDELUCIA LEITE LACERDA
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Manoel Batista Guedes Filho
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional